



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato n.º. 136 /2015- SEMSA - FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, CRISTA CONFECÇÕES DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr^a. Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a Empresa, **CRISTA CONFECÇÕES DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.005.910/0001-06, com sede na Rua Mario de Mattos Goulart, 69/71- Parque São Caetano - Campos dos Goytacazes - RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr^a. Thays Motta Chrysostomo, portadora do documento de Identidade nº. 35538731-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº.085.416.077-98, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9853, de 21 (vinte e um) de outubro de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº.11/2015-FMS, Pregão Pregão Presencial SRP nº 63/2015, do processo 3241/2015, fundamentado no Código 001 - art.3º, anexo I e III, meta 100 da Lei nº 1.636/14, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Contratada **CRISTA CONFECÇÕES DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº.11/2015-FMS, Pregão Pregão Presencial SRP nº 63/2015, do processo 3241/2015 visando a aquisição de lençóis e cobertores para atender as necessidades do Pronto Atendimento e estar dos funcionários no período de descanso.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Lençol Para Pacientes: Confeccionado em tecido cretone 100% algodão tingimento indanthrene, resistente a lavagem hospitalar, tela 1x1 gramatura 170g/m2, com tolerância de +/- 5%, solteiro sem elástico. Medindo: 2.00 x 2.40 metros. Cor: Branco. Personalização: Logomarca da PMSJ, SEMSA, PMAM. Impresso em SilkScreen horizontalmente no centro.	UNID.	500	R\$24,70	R\$12.350,00
2	Lençol Listrado Para Funcionários: Confeccionado em tecido cretone 100/% algodão tingimento indanthrene, resistente a lavagem hospitalar, tela 1x1 gramatura 170g/m2, com tolerância de +/- 5%, solteiro sem elástico. Medindo: 2.00 x 2.40 metros. Cor: Azul listrado. Personalização: Logomarca da PMSJ, SEMSA, PMAM, Impresso em Silk Screen horizontalmente no centro.	UNID.	200	R\$28,50	R\$5.700,00
3	Cobertor quadriculado: Para enfermaria masculina e feminina Com logotipo da PMSJ, SEMSA e PMAM. Composto por 65% de poliéster, 15% de acrílico, 10% de algodão, 5% de viscose e 55 de polipropileno Medindo: 1,40 x 2,10 metros. SENDO: 100 masculino e 100 feminino.	UNID.	100	R\$40,00	R\$4.000,00
4	Cobertor Liso: Para funcionários com logotipo da PMSJ, SEMSA e PMAM.	UNID.	30	R\$50,00	R\$1.500,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Composto por 65% de poliéster, 15% de acrílico, 10% de algodão, 5% de viscose e 55 de polipropileno Medindo: 1,40 x 2,10 metros. Cor: Azul Royal				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

I - Local de entrega: os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMSA - Rua Luiz Gomes, 488 - Centro - Silva Jardim.

II - Entrega semanal conforme solicitação, podendo oscilar de acordo com a demanda de pacientes, iniciando os serviços em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

III- O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

V - O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

VI- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO E FATURAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância de R\$23.550,00 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais.)

I - O pagamento será efetuado após cada entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pelo FMS II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários do FMS.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao Gestor de Registro de Preços do FMS, através do Sr. Mariano Valvieste da Motta, que determinará o



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 9853/2015 - FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os materiais no local previsto.;

II - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

V - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VI - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

VIII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

II- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

III - Verificar junto à contratada a validade de fabricação e vencimentos;

IV - Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

V - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente instrumento terá início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2015, podendo ser



prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº. 10.301.0032.2.064-3.3.90.30.00 - FMS, Empenho nº 257/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.


Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de novembro de 2015.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA-FMS


Thays Matta Chrysóstomo
CRISTA CONFECÇÕES DE ARTIGOS DO
VESTUÁRIO LTDA.

Contratada

Testemunhas:

1) 
Erico G. O. da Fonseca
Superintendente Executiva da PMAAM
Mat. 2913-0

CPF nº: 07589421766

2) 
Rosineir Besse
CPF nº: 079.281.457-09.